

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Instruções normativas

Instrução Normativa Nº 3, de 14 de abril de 2021

Altera a Instrução Normativa nº 8, de 4 de setembro de 2019, que dispõe sobre a substituição automática dos magistrados nos juízos de primeiro grau, nas hipóteses de impedimento, suspeição, vacância, férias, licenças, afastamentos e ausência eventual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor das Resoluções nº 53 de 01 de agosto de 2019 e nº 99, de 21 de novembro de 2019, as quais dispõem sobre a desinstalação das Comarcas de Tocantínia e Axixá do Tocantins, respectivamente e distritos judiciários e suas anexações à Comarca de Miracema do Tocantins e Itaguatins;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor otimizar o procedimento de substituição automática na ordem de substituição nas comarcas de 3ª, 2ª e 1ª entrâncias;

CONSIDERANDO que a matéria em questão já foi disciplinada pela Instrução Normativa nº 8, de 4 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 21.0.000007772-8,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo III da Instrução Normativa nº 8, de 4 de setembro de 2019, passa a vigorar com a alteração determinada pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(Instrução Normativa nº 3, de 14 de abril de 2021)

"ANEXO III

(Instrução Normativa nº 8, de 2 de setembro de 2019)

ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO NAS COMARCAS DE 3ª, 2ª E 1ª ENTRÂNCIAS

(art. 5º desta Instrução Normativa)

COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA		
Alterado pela Instrução Normativa 3, de 14 de abril de 2021		
Comarca substituída	1ª comarca substituta	2ª comarca substituta
Araguaína	Filadélfia	Wanderlândia
Araguatins	Augustinópolis	Itaguatins
Arraias	Aurora do Tocantins	Taguatinga
Colinas do Tocantins	Arapoema	Guaraí
Dianópolis	Almas	Natividade
Guaraí	Colméia	Pedro Afonso
Gurupi	Figueirópolis	Formoso do Araguaia
Miracema do Tocantins	Miranorte	Guaraí
Palmas	Porto Nacional	Paraíso do Tocantins
Paraíso do Tocantins	Pium	Palmas
Pedro Afonso	Guaraí	Colméia
Porto Nacional	Palmas	Paraíso do Tocantins
Taguatinga	Aurora do Tocantins	Arraias
Tocantinópolis	Itaguatins	Ananás
COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA		
Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 14 de abril de 2021		
Comarca substituída	1ª comarca substituta	2ª comarca substituta
Alvorada	Araguaçu	Figueirópolis
Ananás	Xambioá	Wanderlândia
Araguaçu	Alvorada	Figueirópolis

Arapoema	Colinas do Tocantins	Filadélfia
Augustinópolis	Araguatins	Itaguatins
Colméia	Guaraí	Pedro Afonso
Cristalândia	Pium	Paraíso do Tocantins
Filadélfia	Araguaína (iniciando pelo 1º juízo do Grupo II)	Goiatins
Formoso do Araguaia	Figueirópolis	Gurupi
Itaguatins	Augustinopolis	Tocantinópolis
Miranorte	Miracema do Tocantins	Guaraí
Natividade	Palmeirópolis	Dianópolis
Palmeirópolis	Paraná	Peixe
Paraná	Palmeirópolis	Peixe
Peixe	Gurupi	Figueirópolis
Xambioá	Wanderlândia	Ananás

COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA

Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 14 de abril de 2021

Comarca substituída	1ª comarca substituta	2ª comarca substituta
Almas	Dianópolis	Natividade
Araguacema	Colméia -TO	Paraíso-TO
Aurora do Tocantins	Taguatinga	Arraias
Figueirópolis	Formoso do Araguaia	Gurupi
Goiatins	Itacajá	Guaraí
Itacajá	Pedro Afonso	Guaraí
Novo Acordo	Ponte Alta	Natividade
Pium	Cristalândia	Paraíso do Tocantins
Ponte Alta do Tocantins	Natividade	Porto Nacional
Wanderlândia	Ananás	Araguaína (iniciando pelo 1º juízo do Grupo III)

"NR)

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente**Termos de homologação****PROCESSO** 20.0.000021485-0**INTERESSADO** DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**ASSUNTO** Homologação de procedimento licitatório.**Termo de Homologação Nº 18, de 13 de abril de 2021**

Cuidam os presentes de procedimento licitatório de REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a aquisição de divisórias em acrílico para formar uma barreira de proteção a ser instalada em mesas de audiência, conforme as demandas do Poder Judiciário.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, o Decreto 8.538/2015, o Decreto 10024/2019, a Lei 10.520/2002, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, como também considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 3639705), **HOMOLOGO** o Pregão 07/2021-SRP, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro, à empresa INNOVARE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI, CNPJ 33.656.835/0001-53, no valor de R\$ 427.800,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos reais), tudo conforme os itens mencionados Ata da Sessão, Resultado por fornecedor e Termo de adjudicação (eventos 3636109, 3636084 e 3636101), para que surtam os devidos efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para homologação perante o sistema COMPRASNET, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, **publicação** do presente Termo de Homologação e juntada ao SEI; e